



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
18.116.129/0001-25

PROJETO DE LEI Nº 23, DE 30 DE Setembro DE 2025.

AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS, CONTRIBUIÇÕES E AUXÍLIOS FINANCEIROS, NO EXERCÍCIO DE 2026, ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL QUE ESPECIFICA.

O Prefeito do Município:

*Faço saber que a Câmara Municipal de Baldim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios financeiros, no exercício de 2026, às seguintes Organizações da Sociedade Civil, cujos projetos serão selecionados de conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e/ou legislação municipal específica:

ENTIDADES		Valor R\$
I	Guarda de Congo de Nossa Senhora do Rosário de Baldim	12.000,00
II	Caixa Escolar Ambrósio Vieira	1.500,00
III	Caixa Escolar Raimundo Cramer Soares	1.500,00
IV	Caixa Escolar Agrícola Rosa Filho	1.500,00
V	Caixa Escolar Professora Luzia dos Santos Martins	1.500,00
VI	Caixa Escolar São Bernardo	3.000,00
VII	Caixa Escolar Francisco Rosa Bastos	1.500,00
VIII	Caixa Escolar Instituto Crescer	1.500,00
IX	Associação Trabalhadores com Materiais Recicláveis de Baldim – COMARB	30.000,00
X	Corporação Musical Santa Cecília	16.000,00
XI	Lar da Boa Esperança de São Vicente de Paulo de Baldim	120.000,00
XII	Associação do Coral São Vicente de Paulo – ACOSVP	40.000,00
XIII	Associação do Circuito Turístico Parque Nacional da Serra do Cipó - AMPASC	33.800,00
XIV	Creche Municipal do Distrito de São Vicente	1.500,00
XV	Clube do Cavalo de Baldim e Região – CCBDR	370.000,00
XVI	Associação Coração de Jesus	12.000,00
XVII	Associação Projeto Para Todos	12.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
18.116.129/0001-25

Parágrafo único. Para transferência de recursos às instituições que participam do Sistema Único de Saúde - SUS é facultada a aplicação da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 2º As subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros autorizados no art. 1º, serão concedidos, exclusivamente a Organizações da Sociedade Civil, que comprovem prestar serviços essenciais na área de saúde, educação, assistência social, cultura, desporto amador, e que atendam às seguintes condições:

- I – Não tenha fins lucrativos;
- II – Atenda diretamente à população, de forma gratuita;
- III – Comprove regular funcionamento;
- IV – Comprove regularidade do mandato de sua diretoria;
- V – Possua no mínimo um ano de existência.

Parágrafo único. Na hipótese de organização especificada no art. 1º não atingir o mínimo de um ano de existência, é facultada a redução desse prazo pelo órgão público, por ato específico.

Art. 3º Os repasses relativos às subvenções, contribuições e auxílios financeiros autorizados nesta lei e consignados na lei orçamentária anual, ficam condicionados a:

- I – existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II – aprovação do plano de trabalho;
- III – celebração de instrumento de Parceria.

Art. 4º As Organizações da Sociedade Civil beneficiadas com recursos públicos, na forma desta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no instrumento de Parceria.

Parágrafo único. A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos do plano de Trabalho.

Art. 5º Como recursos às despesas autorizadas nesta Lei utilizar-se-ão dotações do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
18.116.129/0001-25

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Baldim/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2025.

Felício Andrade Magalhães  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
18.116.129/0001-25

MENSAGEM

Senhores membros da Câmara Municipal,

Submeto à elevada deliberação de V. Ex<sup>as</sup>. o texto do projeto de lei que autoriza concessão de subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros às Organizações da Sociedade Civil que especifica.

Este projeto foi elaborado observando-se as normas legais vigentes, em especial o art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e a Lei Federal nº 13.019/2014, está compatível com a lei de diretrizes orçamentárias e com a proposta orçamentária para o exercício de 2026.

As entidades a serem beneficiadas com a transferência de recursos públicos prestam relevantes serviços em nosso município, não possuem fins lucrativos e são de fundamental importância para a participação popular na prestação de serviços essenciais, principalmente nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Baldim, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Felucio Andrade Magalhães  
Prefeito Municipal